

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PIERRE DE SIQUEIRA – IBIMIRIM/PE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
– III E IV FASES
RELATORA: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO Nº 40/2014

PARECER CEE/PE Nº 42 /2014-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/05/2014

I – RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação do Município de Ibimirim solicita a Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA - III e IV Fases, na Escola Municipal Pierre de Siqueira, localizada no Povoado Jeritacó, Ibimirim/PE. Estão anexados os seguintes documentos que instruem o Processo Nº 40/2014:

- Ofício da Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim, solicitando Implantação da Modalidade EJA, III e IV Fases, na Escola Municipal Pierre de Siqueira, datado de 19/12/2013.
- Portaria SEDUC nº 2692 de Autorização de funcionamento da Escola Municipal Pierre Siqueira para atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, 1ª. e 2ª. fases, datada de 12/04/2006.
- Portaria SEDUC nº 7424, de 29 de novembro de 2005, de Autorização da Escola Municipal Pierre de Siqueira, Ibimirim/PE, para funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª. a 8ª. séries.
- Regimento Escolar.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizado pela Gerência Regional de Educação (GRE) de Arcoverde.
- Projeto Político Pedagógico.
- Proposta Pedagógica para a modalidade EJA, III e IV Fases.
- Matrizes Curriculares da EJA, III e IV Fases.

Processo protocolado em 04/04/2014, no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE e, em 07/04/2014, na Câmara de Educação Básica, para análise e parecer.

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos justifica a Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – III e IV Fases, a partir da necessidade de atender aos jovens e adultos que não conseguiram concluir os estudos no tempo ou idade adequada. Segundo o documento, “políticas educacionais para esse público pauta-se na finalidade de garantir o direito pertencente a cada um de poder receber de maneira gratuita e com qualidade, por parte de instituições públicas, a instrução necessária que lhe possibilite uma melhor perspectiva de vida no que se refere ao usufruto dos bens e serviços necessários para que se viva com mais dignidade”.

O curso será oferecido nos turnos diurno e noturno, para alunos de 15 anos ou mais, com carga horária de 1.000h/a em cada fase, perfazendo o total de 2.000h/a. Educação em Direitos Humanos e Cidadania será trabalhada de forma transversal, perpassando por todos os componentes curriculares, juntamente com outros temas transversais a serem abordados, como História da Cultura Pernambucana, Educação Ambiental, Educação e Trabalho, entre outros.

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS – ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – 2013

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 MIN
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2013
MÓDULO	40	TURNO	NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL DA FASE	1000	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	2000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CH
			III	IV	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996; PARECER CNE/CEB Nº 04/1998; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998; PARECER CNE/CEB Nº 11/2000; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2004; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 03/2010; RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	6	6	480
		Arte	2	2	160
		Educação Física	2	2	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	6	6	480
		Ciências	3	3	240
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	2	2	160
		Geografia	2	2	160
		Ensino Religioso	-	-	-
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		23	23	1840
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Espanhol/Inglês/Francês	2	2	160
		TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA	2	2	160
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA		25	25	2000

- 1000 horas-aula equivalem a 666 horas.
- Para complementação da carga horária deverá ser cumprido o que determina a Instrução Normativa nº 1/2011.
- A carga horária do Ensino Religioso não será computada para as 800 horas
- Hora-aula de 40 minutos

Em relação à avaliação, a proposta pedagógica informa que, aos alunos que não atingiram com proficiência os objetivos do curso, serão oferecidos estudos de recuperação paralela ao período

letivo e recuperação final após os períodos avaliativos. Para obter a Progressão Plena o aluno deverá comprovar, ao final do ano letivo ou após período de recuperação final, nota mínima 6(seis) e frequência de 75% do total de horas letivas.

O Relatório de Visita Prévia realizado pela Unidade de Desenvolvimento do Ensino da GRE de Arcoverde, a partir da análise da infraestrutura e da demanda existente, considera que a escola atende aos requisitos legais e pedagógicos necessários à Autorização de Funcionamento das III e IV Fases da EJA.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos favoráveis à Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – III e IV Fases, na Escola Municipal Pierre de Siqueira, localizada no Povoado Jeritacó, Ibimirim/PE.

Dê-se ciência à interessada, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ibimirim e à Gerência Regional de Educação de Arcoverde.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2014.

PEDRO NUNES FILHO – Presidente em Exercício

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Relatora

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

PAULO MUNIZ LOPES

REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de maio de 2014.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY/FABIOLA